



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03/2012.

ENVIADO AO PREFEITO

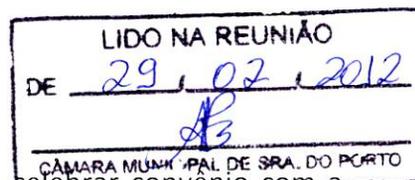
03 / 03 / 2012
Câmara Municipal de Sra. do Porto

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A CRECHE BEM ESTAR
DO MENOR, SITUADA EM SENHORA
DO PORTO/ MG

APROVADO

29 / 02 / 2012
Câmara Municipal de Sra. do Porto

O Prefeito Municipal SENHORA DO PORTO (MG), faz saber que
o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:



Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a
CRECHE BEM ESTAR DO MENOR, de Senhora do Porto/MG, inscrita no CNPJ
sob o nº 18.391.797/0008 - 37.

Parágrafo único – Constitui objeto do Convênio a transferência de recursos
do FUNDEB, NA PARCELA DOS 40% (quarenta por cento), atendendo à lei nº
11.494/2007, que assegura recursos constitucionais aos alunos na faixa etária de 0
(zero) a 03 (três) anos, assistidos pela CRECHE BEM ESTAR DO MENOR e, devidamente,
informados no Censo Escolar, a cada ano.

Art. 2º - Para o cálculo do montante dos recursos a ser repassado à Creche,
serão observados os seguintes itens:

- A matrícula de crianças de até três anos de idade e onze meses,
informada no ultimo Censo Escolar;
- o valor *per capita* a ser estimado pelo FUNDEB para esta faixa
etária, a cada ano;
- A variação dos valores repassados pelo FUNDEB, tendo em vista





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

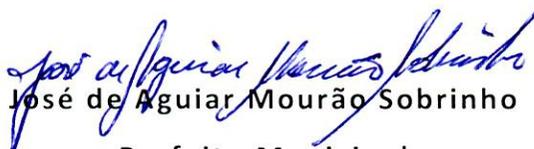
as alterações provenientes das arrecadações que compõem o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 3º - Caberá ao Município de Senhora do Porto (MG) repassar, mensalmente, o montante de recursos a que faz jus a Instituição, levando-se em conta o número de alunos informados no Censo e a variação de recursos advindas do FUNDEB.

§1º - As despesas decorrentes da execução do Convênio serão oriundas dos recursos do FUNDEB, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da Dotação Orçamentária nº 02.05-12365.036-2028-3390.30.00.

§2º - O valor do repasse por aluno será atualizado anualmente, de acordo com o valor *per capita* informado pelo FUNDEB, para cada ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de janeiro de 2012. Revogadas as disposições em contrário.


José de Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito Municipal



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 03/2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A ENTIDADE FILANTRÓPICA
BEM ESTAR DO MENOR – BEM, PARA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB
PARA A CRECHE BEM ESTAR DO MENOR DE
SENHORA DO PORTO / MG**

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, com urgência, o respectivo Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio BEM ESTAR DO MENOR – BEM, em benefício da CRECHE BEM ESTAR DO MENOR, de Senhora do Porto/MG, em virtude do que se segue:

Considerando que a CRECHE BEM ESTAR DO MENOR, DE SENHORA DO PORTO / MG representa um grande avanço na área da educação para as crianças de 0 a 3 anos, do nosso município;

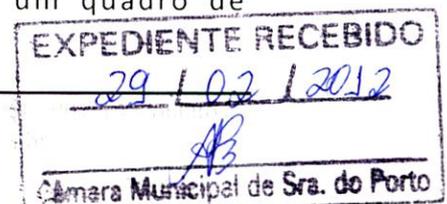
Considerando que a CRECHE BEM ESTAR DO MENOR, de Senhora do Porto, presta relevantes serviços na área social, na medida em que, atendendo às crianças menores de até 03 anos, possibilita às suas mães a oportunidade de exercerem atividades remuneradas e contribuírem para o orçamento doméstico;

Considerando que é dever desta Municipalidade promover o exercício da cidadania, oportunizando o acesso à educação, às crianças desde a mais tenra idade;

Considerando que o Município de Senhora do Porto (MG), não possui nenhuma entidade que tem como principal atividade o atendimento às crianças desta faixa etária;

Considerando que a CRECHE BEM ESTAR DO MENOR, de Senhora do Porto/MG, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de comprovada seriedade e compromisso com os mais saudáveis propósitos de cuidar, educar e garantir uma educação de qualidade aos seus assistidos;

Considerando que a CRECHE BEM ESTAR DO MENOR, de Senhora do Porto/MG matem para seus atendimentos um quadro de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE SÃO PAULO

profissionais de ótima qualidade e de muita responsabilidade, para aquilo que se propõe executar;

Considerando que o principal desafio, hoje, além da INCLUSÃO SOCIAL, é a expansão da rede pública no atendimento aos educando em todas as faixas etárias, dentro da área de competência de cada um dos poderes constituídos;

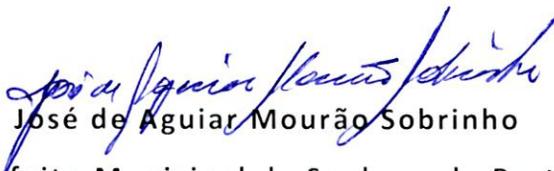
Considerando que o presente Projeto de Lei visa atender à Lei nº 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, que assegura recursos constitucionalmente vinculados para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, neste caso específico à Creche Bem Estar do Menor, Instituição Filantrópica reconhecida e autorizada pelos órgão competentes, que atende a crianças de 0(zero) a 03 (três) anos, no município de Senhora do Porto/MG.

Considerando que CRECHE BEM ESTAR DO MENOR, de Senhora do Porto/MG, satisfaz todas as exigências previstas na Lei nº 11.494/2007, para recebimento dos recursos do FUNDEB, que lhe são assegurados;

Considerando que há manifesto interesse público na aprovação do presente Projeto de Lei, bem como na celebração do convênio de assistência mútua entre o Município de Senhora do Porto (MG) e a CRECHE BEM ESTAR DO MENOR, de Senhora do Porto/MG, para o atendimento às crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, deste Município.

Assim, por conveniência e em prol do interesse público, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Casa Legislativa seja favorável ao referido Projeto de Lei, autorizando o Executivo Municipal a celebrar convênio com a CRECHE BEM ESTAR DO MENOR, de Senhora do Porto/MG, para fins de atendimentos em nível de pré-escola, para crianças de 0 (zero) a 3(três) anos.

Com cordiais cumprimentos, somos,


José de Aguiar Mourão Sobrinho

Prefeito Municipal de Senhora do Porto